

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 536, DE 1º DE JULHO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº [054](#), de 31 de março de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 48500.003243/03-66 e na Nota Técnica – NT nº 058/2004-SRC/ANEEL resolve: I – Aprovar, de forma condicional, o Plano de Universalização de Energia Elétrica da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – EEVP, de que trata o art. 6º da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, alterada pela Resolução Normativa nº [052](#), de 25 de março de 2004; II - Determinar à Concessionária que proceda aos ajustes necessários, conforme NT nº 058/2004-SRC/ANEEL; III – Determinar que concessionária apresente à esta SRC, no prazo de 45 dias, a versão revisada do Plano de Universalização de Energia Elétrica; IV – Informar que este Despacho e a NT nº 058/2004-SRC/ANEEL estão colocados na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar amplo conhecimento público às recomendações efetuadas.

GILBERTO MORAIS PIMENTA

Publicado no D.O de 02.07.2004, seção 1, p. 55, v. 141, n. 126.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 02.07.2004.

